



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **020/2010** de **13** de **janeiro de 2010**

INTERESSADO: **VEREADOR VANDERLEI SANTOS**

LOCALIDADE: **BENTO GONÇALVES**

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CYBER CAFÉS, LAN HOUSES
E CONGÊNERES NAS PROXIMIDADES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES.**

PROJETO-DE-LEI nº **04/2010** de **12 de janeiro de 2010**

COMISSÕES DE: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
020/2010
PROTOCOLO

PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI

O Vereador VANDERLEI SANTOS, infra-assinado, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em especial, os dispostos no art. 91 e art. 92, alínea "b", requer a Vossa Excelência que receba e submeta às Comissões Técnicas e à apreciação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que "dispõe sobre a proibição de abertura de cyber-cafés, lan houses e congêneres nas proximidades de estabelecimentos de ensino do Município de Bento Gonçalves".

Nestes termos.
P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Vereador VANDERLEI SANTOS
Líder da Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CYBER CAFÉS, LAN HOUSES E CONGÊNERES NAS PROXIMIDADES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Art. 1º Fica proibida a instalação de casas de jogos de computadores e similares que também utilizem o acesso à internet e programas e jogos eletrônicos em rede, do gênero *lan house* ou *cyber café* a uma distância de 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, do Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil de dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A Internet é um universo quase infinito de informação e entretenimento de toda espécie, podendo ser acessado livremente por qualquer pessoa, inclusive crianças e adolescentes que, numa *lan-house* ou *cyber-café*, longe dos olhos dos pais, se sentem confortáveis para fazê-lo.

A facilidade ocasionada pelo livre acesso de menores, sem nenhum tipo de restrição e a proximidade desses estabelecimentos das escolas, estimula muitos alunos a ir até a porta da escola, mas que, ao iniciar a aula, se encaminham para as *lan-house* / *cyber-café* sem o conhecimento dos professores ou dos pais.

Muitos ficam durante todo o período de estudo, só retornando à frente da escola no horário de término da aula, justamente para que os pais não desconfiem de suas "escapadas".

Diante das evidências apresentadas, a tomada de providências urgentes urge.

Evidentemente, o que se busca não é a proibição, medida que seria de todo desarrazoada, mas a imposição de limites, em benefício dos próprios menores, com a tomada de ações como a proibição de abertura de *cyber-cafés*, *lan houses* e *congêneres* nas proximidades de estabelecimentos de ensino do Município de Bento Gonçalves.

Evidencia-se, ante o exposto, a relevância e o interesse público presentes na matéria, permitindo-nos pedir aos Nobres Pares que concorram com seu indispensável apoio visando à aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 042/2010

Processo nº 020/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 004/2010, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Vanderlei Santos, que: **Dispõe sobre a Proibição da Instalação de Cyber Cafés, Lan Houses e Congêneres nas Proximidades de Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio de Bento Gonçalves.**

O presente projeto de lei visa proibir a instalação de casas de jogos de computadores e similares que também utilizem o acesso à internet e programas e jogos eletrônicos em rede, do gênero lan house ou cyber café a uma distância de 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, do Município de Bento Gonçalves.

Tal Projeto de Lei, disciplinando sobre localização dos referidos estabelecimentos comerciais, procura evitar que os estudantes da rede municipal de ensino, pela proximidade e pela facilidade de acesso, sejam estimulados a frequentar as salas de jogos e/ou internet, em horário escolar; em prejuízo a sua frequência e aprendizado escolar.

Considerando que a proximidade entre escola e tais estabelecimentos pode ser considerada incompatível ou inconveniente, tal matéria apresenta consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.257, art. 2º, VI, "b". Matéria que encontra iniciativa concorrente entre Executivo e Legislativo, como assentado pelo STF em julgamento ao RE 2181106/SP.

Pelo exposto, do ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei em análise possui as condições regulamentares de tramitação e votação.

S.M.J. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Adv. José Antônio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389

06/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do **Processo nº 020/2010**, relativamente a Projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2010, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2010.

Vereador Valdecir Rubbo

Presidente